

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar as contas da Associação Paraense de Preservação do Verde – APAVERDE, referente ao Contrato nº 051/2009, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB, devendo ser expedido em favor da Sra. Élide Cristina Silva Braz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), e ser o presente processo ser anexado ao da prestação de contas do Gabinete do Prefeito/PMB, exercício de 2009, para fins de verificação das falhas citadas no Parecer do MP, de fls. 122/123.

ACÓRDÃO Nº 24.648, DE 11/02/2014

Processo nº 170022011-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Pedro da Silva Neto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bragança. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva Neto, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.020.979,17 (dois milhões, vinte mil, novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.666, DE 18/04/2014

Processo nº 1060012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2009

Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Uruará. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2009, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-37.552.864,70 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.700, DE 20/02/2014

Processo nº 340022011-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Dacivaldo Ferreira dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Inhangapi. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 2011, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Dacivaldo Ferreira dos Santos, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

II – Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-517.855,51 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), após a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 24.722, DE 25/02/2014

Processo nº 1402052009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Marcelo Wilton Rodrigues Leal

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Placas. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Placas, exercício financeiro de 2009, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Marcelo Wilton Rodrigues Leal, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 120-B, II, do RI/TCM, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-7.109.054,70 (sete milhões, cento e nove mil, cinquenta e quatro reais e setenta centavos), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 24.724, DE 25/02/2014

Processo nº 140222006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Interessada: Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUB-PREFEITURA DE MOSQUEIRO. EXERCÍCIO DE 2006. FALHAS SANADAS QUASE NA SUA TOTALIDADE APÓS APRESENTAÇÃO DA DEFESA. PERMANECENDO APENAS O DESCUMPRIMENTO DO ART. 55, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Senhora Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque, Sub-prefeita de Mosqueiro, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 86/89, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Senhora Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-7.306.109,03 (sete milhões, trezentos e seis mil, cento e nove reais e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.740, DE 27/02/2014

Processo nº 201012773-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Raimunda Figueiredo do Nascimento

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 013/13. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Infringência ao Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03 e alterada pela EC nº 70. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator. Decisão: Negar registro à Resolução nº 013/2013, de 15 de julho de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta por invalidez, Raimunda Figueiredo do Nascimento, na função de Técnico de Enfermagem, com proventos mensais de R\$-959,34 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), fundamentada no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e alterada pela Emenda Constitucional nº 70, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 24.747, DE 11/03/2014

Processo nº 330022005-00 (200603343-00)

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Alberto Ferreira de Amorim

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Igarapé-Miri. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa.

Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Alberto Ferreira de Amorim, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno do TCM, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-826.386,49 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do Controle Interno, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 24.757, DE 13/03/2014

Processo nº 1110022010-00

Origem: Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Rochael Onofre Meira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Breu Branco. Exercício de 2010. Prestação de contas. Lançamento de valor como saldo de caixa. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Rochael Onofre Meira.

ACÓRDÃO Nº 24.758, DE 13/03/2014

Processo nº 520022005-00

Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Antônio Ferreira Pinheiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de Oeiras do Pará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Pinheiro.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668893**

Dispensa: 2014/5

Data: 28/03/2014

Valor: 5.960,00

Objeto: Inscrição de 02 (dois) servidores no curso “ ASPECTOS CONTROVERTIDOS E POLÊMICOS DA LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 07/04/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000 Estadual Contratado(s):

Nome: TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Av. Braz de Aguiar, Bairro: Nazaré, 322

CEP. 66035-000 - Belém/PA

Complemento: 2º andar

Email: atendimento@treide.com.br

Telefone: 9140054200

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO
CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668969

Convênio: 2014-001

Exercício: 2014

Objeto: Estágio nas dependências do CONVENENTE, por alunos regularmente matriculados na CONVENIADA nos cursos de graduação em Administração e Ciências Contábeis, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.